DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:089B92D29F0E8BAB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS- PI

LEI MUNICIPAL N°1.209/2025.

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA EM 01/07/2025

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentaria- LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Jaicós, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;
2 – Juros e encargos da dívida;
3 – Outras despesas correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões financeiras;
6 – Amortização da dívida;
7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS- PI

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS- PI

equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV– Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS- PI

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jaicós (PI), 01 DE JULHO de 2025.

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
GABINETE DO PREFEITO
Aquisição De Equipamentos Para Gabinete
Aquisição De Veiculo
Reforma, Ampliação Do prédio Da Prefeitura
Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
Assessoria E Consultoria Jurídica
Manutenção Da Junta Do Serviço Militar
Apoio Financ Entid.Privadas E Subvenc. Sociais
Encargos Com Assessoria De Comunicação
Manutenção Da Guarda Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Aquisição De Equipamento E Material Permanente
Desapropriação De Imoveis
Construção, Reforma E Ampliação
Manutencao E Encargos Da Administração Geral
Encargos Com A Segurança Publica
Manut.De Assinat.Revistas, Jornais E Publicidades
Manutenção Dos Serviços Telefônicos
Manutenção Do Sinal De Tv E Radio
Manutenção Do Setor De Pessoal
Manutenção Do Setor De Protocolo E Arquivo
Promoção E Realização De Concursos
Treinamento E Qualificação De Funcionários
Manut.Public.De Editais, Notas E Portal Da Transparência
Implant.E Reestruturação Do Plano Diretor
Manutenção Das Ações Da Sessão Onerosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Aquisição De Equipamentos
Amortização Da Dívida Contratada
Aquisição De Veiculo
Manutenção Da Contabilidade
Manut.Coord. Controle Orçamentário E Financeiro
Manutenção Do Setor De Tributos
Recolhimento De Obrigações Patronais
Encargos Com Inativos E Pensionistas
Recolhimento Do FGTS
Contrib.Para Ref.Do Pat.Serv.Publico-Pasep
Manutenção Do Setor De Compras
Manutenção Do Setor De Transportes
Encargos E Parcelamento Com Energia Elétrica
Encargos E Parcelamento Com Águas E Esgotos
Manutenção Da Sec. De Finanças
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Aquisição De Equipamentos
Manutenção Do Controle Interno
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Const.Ref.Ampl.Do Predio Da Procuradoria Geral
Aquis.De Equipamentos Para Procuradoria Geral
Manut. Da Procuradoria Jurídica Do Município
ESCRITORIO DE REPRESENTACAO EM TERESINA
Manut.Do Escritório De Representação
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Aquisição De Equipamento E Material Permanente
Abertura De Ruas E Avenidas
Construção E Reforma De Prédios Públicos

(Continua na próxima página)

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Const. Recuperação De Calcamento
Construt.Recup. Obras Infra-Estrutura
Construcao De Banheiros Publicos
Aquisicao E Ou Indenizacao Imoveis
Construcao E Reforma De Pracas
Programa De Melhoria Habitacional
Aquisicao De Equip.Para Limpeza Publica
Const.E Restauracao De Cemiterios
Const.E Recuperacao De Esgoto Sanitario
Construcao De Aterro Sanitario
Construcao De Galeria
Construção De Fossas Sépticas
Const.Ampl.Da Rede Energia Elétrica
Construção, Ref. Ampl.E Restauração Do Terminal Rodoviário
Const.E Restauração De Estradas Vicinais
Programa De Saneamento Básico Urbano
Aquisição De Veiculo
Aquisição De Patrulha Mecanizada
Aquisição De Trator E Implementos Agrícolas
Manutenção Administrativa Serviços Urbanos
Conservação Do Patrimônio Publico
Manutenção De Vias Publicas
Manutenção De Praças, Parques E Jardins
Programa De Melhoria Habitacional
Manutenção Da Limpeza Publica
Manutenção De Saneamento Na Sede
Manutenção Da Iluminação Publica
Manut.Administ.Da Sec. Estradas E Rodagens
Conserv.E Roco De Estradas Municipais

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Implantação E Equipar Biblioteca Municipal
Aquisição De Veículo
Desenv.Ativ.Festiv. Civicas, Folclóricas E Carnavalescas
Realização Da Semana Cultural
Manutenção Da Secretaria De Cultura
Manutenção Das Ações Da Lei Paulo Gustavo
Manutenção Das Ações Da Lei Aldir Blanc
Implantação Do Museu Da História Jaicoense;
Festa Do Vaqueiro Do Povoado Várzea Queimada;
Festivais Da Cultura Jaicoense

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Const.Ampl.Da Rede De Abastecimento D'agua
Construcao E Recuperacao De Chafarizes
Cont.Recup.De Poco Tubular Sede/Rural
Construcao De Cisternas - Fis
Const.Restauracao De Mercado, Feiras E Matadouro
Aquis.De Veiculo Para Secretaria De Agricultura
Aquisicao De Equipamentos Agricolas
Manutencao Dos Pocos De Chafarizes Sede/Rural
Encargos Com Abastecimento D'agua
Capacitacao De Produtores Rurais
Apoio Projeto De Irrigacao
Programa De Distribuicao De Sementes E Mudas
Incentivo E Assist.Tecnica Aos Produtores
Manutenção Da Secretaria De Agricultura E Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Const.Recup.De Passagnes Molhadas, Pontes E Bueiros
Construcao E Recuperacao De Acudes

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Construção De Portal No Município
Manutenção De Cemitérios Públicos
Desapropriação De Áreas E Terrenos Públicos
Manutenção de Vias e Praças Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Manutenção Da Secretaria Municipal De Educacao

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aquisição De Equipamentos Diversos
Const.Recup.De Prédios Públicos Sersom
Manut.Secret. Municipal De Assistência Social
Ações De Desen. Comunit. Geração De Emprego E Renda
Conselho Tutelar Criança E Adolescente
Implantação De Oferta De Cestas Básicas Para Famílias Em Vulnerabilidade Social;
Implantação Da Oferta De Custeio Para Pessoas Em Vulnerabilidade Social

SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Aquisição De Equipamentos Para Turismo
construção Reforma De prédio Para Turismo
Const.Ref.E Ampl. Do Estádio De Futebol
Const.Ref.E Ampl. De Ginásio E Quadras
Manut.Prog.De Incentivo A criança E Ao Adolescente
Incentivo A Pratica De Esportes
Manut. Da Secretaria. Da Juventude, Esporte, Lazer E Turismo
Incentivo A Prática De Campeonatos De Futebol Amador Na Sede E Zona Rural Do Município De Jaicós;
Incentivo Aos Desportistas, Competições E Ou Congressos Com A Participação De Atletas Jaicoenses.

RESERVA DE CONTIGENCIA

Reserva De Contingencia

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Construcao E Recuperacao De Barragens
Manutencao E Construcao De Acudes E Barragens
Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Manutenção Do Gabinete Do Vice - Prefeito

FUNDEB

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA-FUNDEB

Const.Ref.Ampl.De Predios Da Sec.De Educacao
Const.Ref.E Ampl.De Unidades Escolares/Urbana
Const.Ref.E Ampl.De Unidades Escolares/Rural
Aquisicao De Equipamento Para Educacao Básica
Const.Ref.E Ampl.De Creche-Pre Escolar - 30%
Aquis.De Equip.Para Ensino Infantil - 30%
Aquis.De Equipamentos E Materiais Permanentes
Aquis.De Equip.Para Programa Jovens E Adultos-30%
Aquisição De Terrenos E Desapropriações
Const.Cisternas, Resev. D'agua E Poços Tubular Em Unidade Escolar
Encargos Com Profissionais Da Educação- Ensino Fundamental 70%
Manutenção Do Ensino Fundamental 30%
Treinamento E Qualificação De Professores - 30%
Transporte De Estudantes E Professores - 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação -Ensino Infantil Creche 70%
Manutenção Do Ensino Infantil -Creche - 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação- Eja 70%
Manutenção Do Ensino - Eja 30%
Encargos Com Profissionais Da Educação- Pré-Escolar 70%
Encargos Com Pré-Escolar 30%

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aquisicao De Equipamento E Material Permanente
Aquisição De Veiculos Para F M S
Const.Ref.Ampl.De Postos De Saúde
Aquisição De Equipamentos
Const.Ref.Ampl.De Predio Da Sec. De Saúde
Aquis.De Equip.Para Centro De Especialidades
Const.Ampl.Ref.De Centro De Especialidades
Aquis.De Equipamentos E Materiais Permanentes
Const.Ref.E Ampliacao Da Unidade Do Caps
Construção, Reforma E Ampliacao De Ubs
Const.Ref.E Ampliacao Do Samu
Construção, Reforma E Ampliação
Manutenção Da Farmacia Basica
Manutenção Do Fundo Municipal De Saude
Programa De Combate A Desnutrição
Programa De Prevencao Do Cancer
Manut.Do Programa De Saude Da Familia - Psf
Manut.Do Prog.Agentes Comunit.De Saude-Pacs
Manut.Do Programa De Saude Bucal-Psb
Manutencao Do Centro De Especialidades
Manutencao Da Vigilancia Sanitaria
Manut.Do Prog.De Cont.De Doencas E Epidemias-Ecd
Campanhas Educativas E Preventivas Em Saude
Manutenção Das Ações Do Programa Samu
Manutenção das Ações do Programa Previne Brasil
Manutenção Das Ações Do Programa Caps
Manutenção Das Ações Do Programa Cofinanciamento
Manutenção Das Ações Do Programa Nasf

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Manutenção Das Ações De Atenção Básica
Enfrentamento Da Emergência Covid-19
Manutenção da Estratégia Saúde da Família e Equipe Multiprofissional
Manutenção Da Média E Alta Complexibilidade
Complementação Ao Pagamento Dos Pisos Salariais Para Profissionais Da Enfermagem
Manutenção Das Atividades Da Vigilância Em Saúde
Manutenção Das Atividades Da Gestão Em Saúde
Ampliação Na Oferta De Medicamentos De Uso Contínuo;
Ampliação Na Oferta De Exames Laboratoriais;
Ampliação Na Oferta De Exames Por Imagem;
Ampliação Na Oferta De Consultas Especializadas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aquisicao De Equipamento E Material Permanente
Reforma E Ampliação De Predio Do F M A S
Aquisição De Equipamentos Para F M A S
Aquisição De Veiculo
Const.E Reforma Do Centro De Convivencia Do Idoso
Const.E Equipar Centro De Reabil.A Pessoa Port.De Deficienci
Manutencao Do F M A S
Incentivo A Fabricacao De Produtos Artesanais
Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Prog.De Assistencia Integral A Familia-Cras
Prog.Atendimento A Crianca E Ao Adolescente
Prog.De Errad.Do Trabalho Infantil-Peti
Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS
Manutenção Das Ações Do Programa Paefi (Bl-Pse)
Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Manutenção Das Ações Do Programa Scfv
Manutenção Das Ações Do Cmas
Benefícios Eventuais
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

Programa Criança Feliz

- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Interagir, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Público prioritário do programa Criança Feliz

O Programa prioriza crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos seguintes recortes:

- Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único.
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC;
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19

HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA

HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Aquisição De Equipamentos Para Hospital Florisa Silva
Ampliação E Reforma Do Hospital Florisa Silva
Aquis.De Equipamentos E Materiais Permanentes
Manutenção Do Hospital Florisa Silva
Aquisição E Manutenção De Ambulâncias;
Aquisição De Uma Máquina De Raio-X Digital

F.M.E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aquisicao De Equipamento E Material Permanente
Aquisição De Veiculos Para Sec.Mun.De Educacao
Const.Ref.Ampl.De Predios Da Sec.De Educacao
Aquisição De Equipamentos
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Z.Urbana
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Z.Rural
Construcao De Centro Educacional Na Sede
Reforma Da Biblioteca
Aquisicao De Veiculo Para Ensino Fundamental
Aquis.De Equipamento Para Ensino Fundamental
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Pdde
Construcao De Creches e Pré Escola
Const.Ref.Ampl.De Predios Pre-Escolares
Programa Caminho Da Escola
Reestruturação E Aquisição De Equipamentos - Proinfância
Outros Programas Destinados À Educação
Manut.Do Fundo Municipal De Educacao-Fme
Manut.Da Quota Do Salario Educacao-Qse
Manut.Das Escolas Com Recursos - Pdde
Prog. Nac. Alimentação Escolar - Pnae

(Continua na próxima página)

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Encargos Com Estudantes
Manutencao De Veiculos Escolar
Transportes De Estudantes E Professores
Manutencao De Creches E Pre-Escolas
Programa De Alimentacao Escolar-Creche
Programa De Alimentacao Escolar-Pre Escola
Programa De Alimentacao Escolar-Eja
Programa Brasil Alfabetizado
Manutencao Do Conselho Municipal De Educação
Manutencao Do Ensino Especial
Outras Atividades Da Educação Básica-Decisão Judicial-Fundef
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Prog. Nac. Transporte Escolar - Pnate
Prog. Municipal De Merenda Escolar
Programa Apoio Sist. Ensino Eja

CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS
CAMARA MUNICIPAL

Reforma E Ampliação Do Prédio Da Câmara Municipal
Manutenção Administrativa Da Câmara Municipal
Aquisição De Veículo E Manutenção;
Aquisição De Motocicleta E Manutenção;
Aquisição De Mobiliário E Equipamento De Informática Para Os Gabinetes Dos Vereadores;
Implantação Da Verba Indenizatória De Gabinete.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FUNPREJ

Construção Da Sede Do Fundo Previdenciário
Manut.Fundo Prev.Social Do Município-Plano Financeiro
Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro

MUNICIPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

Manut.Do Fundo Prev.Social Do Municipio-Plano Previdenciário
Beneficios Previdenciarios - Plano Previdenciário
Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró-Gestão -Plano Financeiro
Qualificação e Capacitação - Pro-Gestão - Plano Previdenciário

FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Aquisição De Equipamento E Material Permanente
Construção, Reforma E Ampliação
Cons.Munic.De Direito A Criança E Adolescente
Manutenção Das Ações Do FMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	105.400.000,00	100.762.400,00	49.869,02	109.616.000,00	105.231.360,00	50.846,84	113.726.600,00	109.461.852,50	51.719,21
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	102.225.242,82	97.727.332,13	48.366,91	106.314.252,53	102.061.682,43	49.315,28	110.301.037,00	106.164.748,11	50.161,38
Receitas Primárias Correntes	100.716.509,30	96.284.982,89	47.653,07	104.745.169,67	100.555.362,89	48.587,44	108.673.113,53	104.597.871,78	49.421,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.463.394,64	6.179.005,28	3.058,09	6.721.930,43	6.453.053,21	3.118,06	6.974.002,82	6.712.477,71	3.171,55
Transferências Correntes	90.497.168,36	86.515.292,95	42.817,88	94.117.055,09	90.352.372,89	43.657,45	97.646.444,66	93.984.702,99	44.406,47
Demais Receitas Primárias Correntes	3.755.946,30	3.590.684,66	1.777,09	3.906.184,15	3.749.936,79	1.811,94	4.052.666,06	3.900.691,08	1.843,02
Receitas Primárias de Capital	1.508.733,52	1.442.349,24	713,84	1.569.082,86	1.506.319,54	727,84	1.627.923,46	1.566.876,33	740,33
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	105.400.000,00	100.762.400,00	49.869,02	109.616.000,00	105.231.360,00	50.846,84	113.726.600,00	109.461.852,50	51.719,21
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	102.095.260,08	97.603.068,64	48.305,41	106.179.070,48	101.931.907,66	49.252,57	110.160.785,63	106.029.756,17	50.097,59
Despesas Primárias Correntes	94.841.904,59	90.668.860,79	44.873,55	98.635.580,77	94.690.157,54	45.753,42	102.334.415,05	98.496.874,49	46.538,41
Pessoal e Encargos Sociais	42.992.325,64	41.100.663,31	20.341,41	44.712.018,67	42.923.537,92	20.740,26	46.388.719,37	44.649.142,39	21.096,10
Outras Despesas Correntes	51.849.578,95	49.568.197,48	24.532,14	53.923.562,11	51.766.619,62	25.013,16	55.945.695,69	53.847.732,10	25.442,31
Despesas Primárias de Capital	7.253.355,49	6.934.207,85	3.431,86	7.543.489,71	7.241.750,12	3.499,15	7.826.370,57	7.532.881,68	3.559,18
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	744.337,09	711.586,26	352,18	774.110,58	743.146,15	359,08	803.139,72	773.021,98	365,24
Receita Total(COM FONTES RPPS)	13.044.954,69	12.470.976,68	6.172,10	13.566.752,88	13.024.082,76	6.293,12	14.075.506,11	13.547.674,63	6.401,09
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	6.940.220,12	6.634.850,43	3.283,70	7.217.828,92	6.929.115,77	3.348,09	7.488.497,51	7.207.678,85	3.405,53
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.471.220,49	6.186.486,78	3.061,80	6.730.069,31	6.460.866,53	3.121,83	6.982.446,90	6.720.605,15	3.175,39
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.771.220,49	6.473.286,79	3.203,74	7.042.069,31	6.760.386,54	3.266,56	7.306.146,91	7.032.166,40	3.322,60
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	129.982,74	124.263,50	61,50	135.182,05	129.774,76	62,71	140.251,37	134.991,95	63,78
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	298.982,37	285.827,14	141,46	310.941,66	298.503,99	144,23	322.601,97	310.504,40	146,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.300.000,00	5.066.800,00	2.507,64	5.512.000,00	5.291.520,00	2.556,81	5.718.700,00	5.504.248,75	2.600,68
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.850.000,00	4.636.600,00	2.294,73	5.044.000,00	4.842.240,00	2.339,73	5.233.150,00	5.036.906,88	2.379,87
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	290.000,00	277.240,00	137,21	301.600,00	289.536,00	139,90	312.910,00	301.175,88	142,30

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.102.548,86	0,00	0,00	95.112.222,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	65.583.450,30	0,00	0,00	85.261.764,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.929.894,81	0,00	0,00	88.943.931,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	68.927.429,20	0,00	0,00	85.961.562,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	98.015.129,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	91.893.692,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	91.573.337,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	92.396.159,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.343.978,90	0,00	0,00	-699.798,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.343.978,90	0,00	0,00	-1.202.265,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.234.387,05	0,00	0,00	3.943.710,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.234.387,05	0,00	0,00	181.008,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.760.548,60	0,00	0,00	5.349.733,85	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.779.155,05	68.102.548,86	0,00	96.000.000,00	0,00	105.400.000,00	54,77	109.616.000,00	4,00	113.726.600,00	3,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	58.567.167,39	65.583.450,30	0,00	94.860.000,00	0,00	102.225.242,82	55,87	106.314.252,53	4,00	110.301.037,00	3,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	57.486.211,82	68.929.894,81	0,00	96.000.000,00	0,00	105.400.000,00	52,91	109.616.000,00	4,00	113.726.600,00	3,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	56.710.423,36	68.927.429,20	0,00	95.640.000,00	0,00	102.095.260,08	48,12	106.179.070,48	4,00	110.160.785,63	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	13.044.954,69	0,00	13.566.752,88	4,00	14.075.506,11	3,75
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	6.940.220,12	0,00	7.217.828,92	4,00	7.488.497,51	3,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.471.220,49	0,00	6.730.069,31	4,00	6.982.446,90	3,75
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	6.500.000,00	0,00	6.771.220,49	0,00	7.042.069,31	4,00	7.306.146,91	3,75
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.856.744,03	-3.343.978,90	0,00	-780.000,00	0,00	129.982,74	7,75	135.182,05	0,00	140.251,37	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.856.744,03	-3.343.978,90	0,00	-2.480.000,00	0,00	298.982,37	7,75	310.941,66	0,00	322.601,97	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.880.426,32	6.234.387,05	0,00	6.700.000,00	0,00	5.300.000,00	-14,99	5.512.000,00	4,00	5.718.700,00	3,75
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.460.066,64	6.234.387,05	0,00	6.200.000,00	0,00	4.850.000,00	-22,21	5.044.000,00	4,00	5.233.150,00	3,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.068.731,69	-1.760.548,60	0,00	-970.000,00	0,00	290.000,00	-116,47	301.600,00	4,00	312.910,00	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.604.326,31	65.364.828,40	0,00	92.630.400,00	0,00	100.762.400,00	47,96	105.231.360,00	4,44	109.461.852,50	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	56.400.182,20	62.946.995,60	0,00	91.530.414,00	0,00	97.727.332,13	49,01	102.061.682,43	4,44	106.164.748,11	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	55.359.221,98	66.158.913,04	0,00	92.630.400,00	0,00	100.762.400,00	46,18	105.231.360,00	4,44	109.461.852,50	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	54.612.137,70	66.156.546,56	0,00	92.283.036,00	0,00	97.603.068,64	41,60	101.931.907,66	4,44	106.029.756,17	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	5.789.400,00	0,00	12.470.976,68	0,00	13.024.082,76	4,44	13.547.674,63	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	4.631.520,00	0,00	6.634.850,43	0,00	6.929.115,77	4,44	7.207.678,85	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	5.789.400,00	0,00	6.186.486,78	0,00	6.460.866,53	4,44	6.720.605,15	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	6.271.850,00	0,00	6.473.286,79	0,00	6.760.386,54	4,44	7.032.166,40	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.788.044,50	-3.209.550,96	0,00	-752.622,00	0,00	124.263,50	7,41	129.774,76	0,00	134.991,95	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.788.044,50	-3.209.550,96	0,00	-2.392.952,00	0,00	285.827,14	7,41	298.503,99	0,00	310.504,40	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.625.850,55	5.983.764,69	0,00	6.464.830,00	0,00	5.066.800,00	-18,73	5.291.520,00	4,44	5.504.248,75	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.295.044,17	5.983.764,69	0,00	5.982.380,00	0,00	4.636.600,00	-25,63	4.842.240,00	4,44	5.036.906,88	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.992.188,62	-1.689.774,55	0,00	-935.953,00	0,00	277.240,00	-115,75	289.536,00	4,44	301.175,88	4,02

Fiorilli SC Ltda - Software — Page 1 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-9.865.533,10	0,00	-9.865.533,10	0,00	-9.865.533,10	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.940.192,88	0,00	33.483.736,06	0,00	26.487.890,35	0,00
TOTAL	**29.074.659,78**	**0,00**	**23.618.202,96**	**0,00**	**16.622.357,25**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	23.178.073,25	0,00	2.421.063,75	0,00	25.346.489,69	0,00
TOTAL	**23.178.073,25**	**0,00**	**2.421.063,75**	**0,00**	**25.346.489,69**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS

06.553.762/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	00,00	00,00	00,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Page 1 of 1

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS -PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO EM CAPITALIZAÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	914.171,32	1.067.787,49	5.489.907,08
Receita de Contribuições dos Segurados	499.873,82	682.529,05	1.070.790,79
Ativo	499.873,52	682.529,05	1.070.790,79
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	394.384,99	342.682,49	925.757,03
Civil	394.384,99	342.682,49	925.757,03
Ativo	394.384,99	342.682,49	925.757,03
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	19.912,51	42.575,95	3.493.359,26
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	19.912,51	42.575,95	3.493.359,26
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-		-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	0	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	914.171,32	1.067.787,49	5.489.907,08

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios	68.004,69	66.356,85	70.728,32
Aposentadorias	15.756,00	17.088,00	18.356,00
Pensões por morte	52.248,69	49.268,85	52.372,32
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	68.004,69	66.356,85	70.728,32

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	846.166,63	1.001.430,64	5.419.178,76

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	548000	673.500,00	735.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	79,13	7,39
Investimentos e Aplicações	1.587.376,96	14.926.304,79	17.707.524,23
Outro Bens e Direitos	478.378,24	2.921.502,67	1.059.586,57

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PLANO EM REPARTIÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	2.916.673,58	3.742.044,82	6.453.327,49
Receita de Contribuições dos Segurados	1.283.261,27	1.703.462,76	2.182.769,88
Ativo	1.029.240,66	1.306.857,23	1.725.683,26
Inativo	242.578,31	376.752,26	436.529,72
Pensionista	11.442,30	19.853,27	20.556,90
Receita de Contribuições Patronais	804.949,09	685.757,19	1.553.525,20
Civil	804.950,09	685.757,19	1.553.525,20
Ativo	804.951,09	685.757,19	1.553.525,20
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	432.959,42	941.760,79	2.241.571,69
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	432.952,42	941.760,79	2.241.571,69
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	395.510,80	411.064,08	475.460,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	395.510,80	411.064,08	475.460,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	0	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.916.673,58	3.742.044,82	6.453.327,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios	4.094.728,68	4.997.918,64	5.818.871,83
Aposentadorias	3.716.617,48	455.493,71	5.347.630,02
Pensões por morte	378.111,20	442.424,93	471.241,81
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VII) = (V + VI)	4.094.728,68	4.997.918,64	5.818.871,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	(1.178.055,10)	(12.356.873,82)	634.455,66
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-32.935,69	40.243,65	11.719,63
Investimentos e Aplicações	12.746.605,10	12.073.404,45	11.206.966,56
Outro Bens e Direitos	-	-	979.180,39

Administração do Regime Próprio de Previdência dos servidores RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	407.280,73	343.684,68	522.249,62
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	407.280,73	343.684,68	522.249,62
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	159.648,25	147.689,04	171.698,33
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	159.648,25	147.689,04	171.698,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	445.992,35	787.190,40	122.463,64
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	605.640,60	934.879,44	294.161,97
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-198.359,87	-591.194,76	228.087,65
BENS E DIREITOS DO RPPS, ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	47,88
Investimentos e Aplicações	987.283,90	939.506,44	931.810,72
Outro Bens e Direitos	88.853,19	265.922,12	374.146,86

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável:Fundo Previdenciario.

DANIELA MACEDO DE CARVALHO REIS:62607588391

GESTOR

SUELI PESSOA LOPES 76902552304

CONTADOR(A)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	14.926.972,33
2024	2.090.190,84	121.826,90	1.968.363,93	16.895.336,26
2025	2.185.889,27	140.637,29	2.045.251,97	18.940.588,24
2026	2.285.223,49	160.553,99	2.124.669,50	21.065.257,74
2027	2.388.292,46	181.626,16	2.206.666,30	23.271.924,04
2028	2.452.720,02	326.139,53	2.126.580,49	25.398.504,53
2029	2.508.508,32	413.784,16	2.094.724,16	27.493.228,70
2030	2.589.368,35	519.809,39	2.069.558,96	29.562.787,65
2031	2.677.024,37	619.275,29	2.057.749,08	31.620.536,73
2032	2.762.854,63	726.575,35	2.036.279,27	33.656.816,00
2033	2.848.503,93	763.240,59	2.085.263,33	35.742.079,34
2034	2.912.364,19	835.310,87	2.077.053,32	37.819.132,66
2035	2.997.018,22	906.078,53	2.090.939,69	39.910.072,35
2036	3.092.804,51	917.044,42	2.175.760,09	42.085.832,44
2037	3.190.163,30	940.402,35	2.249.760,95	44.335.593,39
2038	3.284.902,88	992.415,60	2.292.487,28	46.628.080,67
2039	3.388.934,97	1.003.237,20	2.385.697,77	49.013.778,44
2040	3.496.811,42	1.014.533,59	2.482.277,82	51.496.056,26
2041	3.587.213,56	1.220.588,94	2.366.624,62	53.862.680,88
2042	3.676.067,69	1.314.134,57	2.361.933,12	56.224.614,00
2043	3.767.313,01	1.393.871,42	2.373.441,60	58.598.055,59
2044	3.853.989,46	1.476.362,49	2.377.626,98	60.975.682,57
2045	3.936.751,30	1.568.386,18	2.368.365,12	63.344.047,69
2046	4.006.957,66	1.722.361,65	2.284.596,01	65.628.643,71
2047	4.083.665,56	1.809.314,53	2.274.351,03	67.902.994,74
2048	4.164.811,61	1.868.869,55	2.295.942,06	70.198.936,80
2049	4.198.770,02	2.153.014,97	2.045.755,04	72.244.691,85
2050	4.255.088,64	2.254.989,90	2.000.098,73	74.244.790,58
2051	4.321.029,21	2.304.205,62	2.016.823,59	76.261.614,17
2052	4.366.168,66	2.429.955,17	1.936.213,49	78.197.827,66
2053	4.434.527,20	2.442.732,86	1.991.794,34	80.189.622,00
2054	4.494.591,00	2.503.791,31	1.990.799,69	82.180.421,69
2055	4.530.631,81	2.637.916,12	1.892.715,69	84.073.137,38
2056	4.574.717,02	2.722.283,64	1.852.433,38	85.925.570,76
2057	4.594.358,24	2.908.517,94	1.685.840,30	87.611.411,07
2058	4.629.809,28	2.976.205,21	1.653.604,07	89.265.015,14
2059	4.694.711,06	2.923.416,12	1.771.294,93	91.036.310,07
2060	4.756.880,56	2.897.208,66	1.859.671,90	92.895.981,98
2061	4.828.154,95	2.848.362,43	1.979.792,52	94.875.774,49
2062	4.918.587,79	2.745.251,76	2.173.336,03	97.049.110,52
2063	5.012.925,36	2.665.441,70	2.347.483,67	99.396.594,19
2064	5.104.268,02	2.626.742,14	2.477.525,89	101.874.120,08
2065	5.220.462,30	2.510.102,90	2.710.359,39	104.584.479,47
2066	5.348.458,67	2.390.659,25	2.957.799,41	107.542.278,88
2067	5.489.007,18	2.268.698,40	3.220.308,78	110.762.587,66
2068	5.642.892,89	2.144.655,92	3.498.236,97	114.260.824,64

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercicio anterior) + (c)
2069	5.810.928,34	2.019.114,13	3.791.814,21	118.052.638,85
2070	5.993.914,59	1.892.722,73	4.101.191,86	122.153.830,71
2071	6.192.679,18	1.766.243,51	4.426.435,67	126.580.266,39
2072	6.408.006,02	1.640.074,64	4.767.931,38	131.348.197,77
2073	6.640.740,96	1.515.230,57	5.125.510,38	136.473.708,15
2074	6.891.676,42	1.392.194,72	5.499.481,70	141.973.189,85
2075	7.161.650,35	1.271.677,07	5.889.973,27	147.863.163,12
2076	7.451.509,85	1.154.409,82	6.297.100,04	154.160.263,16
2077	7.762.084,25	1.040.791,11	6.721.293,14	160.881.556,30
2078	8.094.242,78	931.648,51	7.162.594,27	168.044.150,57
2079	8.448.854,29	827.596,40	7.621.257,89	175.665.408,46
2080	8.826.779,12	729.115,00	8.097.664,12	183.763.072,58
2081	9.228.912,63	636.999,44	8.591.913,19	192.354.985,77
2082	9.656.154,00	551.824,67	9.104.329,34	201.459.315,11
2083	10.109.393,38	473.704,32	9.635.689,05	211.095.004,16
2084	10.589.572,17	402.831,37	10.186.740,81	221.281.744,97
2085	11.097.666,28	339.352,11	10.758.314,17	232.040.059,14
2086	11.634.678,72	282.947,20	11.351.731,52	243.391.790,66
2087	12.201.680,90	233.270,40	11.968.410,50	255.360.201,16
2088	12.799.816,43	189.963,54	12.609.852,89	267.970.054,05
2089	13.430.303,45	152.595,06	13.277.708,39	281.247.762,44
2090	14.094.447,10	120.755,46	13.973.691,63	295.221.454,07
2091	14.793.636,92	93.928,35	14.699.708,57	309.921.162,64
2092	15.529.360,11	71.655,10	15.457.705,01	325.378.867,65
2093	16.303.201,06	53.492,52	16.249.708,54	341.628.576,19
2094	17.116.844,62	38.961,50	17.077.883,13	358.706.459,32
2095	17.972.084,41	27.598,73	17.944.485,69	376.650.945,01
2096	18.870.827,97	18.954,05	18.851.873,91	395.502.818,92
2097	19.815.103,50	12.594,56	19.802.508,94	415.305.327,86
2098	20.807.063,63	8.078,32	20.798.985,30	436.104.313,16

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 5,01% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 408.114,29.

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI-FUNDO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	13.053.179,78
2024	3.881.227,04	7.482.232,82	(3.601.005,78)	9.452.174,00
2025	3.682.894,65	7.522.931,89	(3.840.037,24)	5.612.136,77
2026	3.425.423,00	7.879.800,58	(4.454.377,58)	1.157.759,19
2027	3.133.434,49	8.147.756,09	(5.014.321,61)	(3.856.562,42)
2028	2.872.043,40	8.632.266,53	(5.760.223,13)	(9.616.785,55)
2029	2.656.156,80	9.041.686,36	(6.385.529,55)	(16.002.315,10)
2030	2.496.605,20	9.477.031,42	(6.980.426,22)	(22.982.741,32)
2031	2.412.049,31	9.651.518,32	(7.239.469,01)	(30.222.210,34)
2032	2.251.856,28	10.036.110,69	(7.784.254,41)	(38.006.464,75)
2033	2.168.405,39	10.053.166,83	(7.884.761,44)	(45.891.226,18)
2034	1.925.321,54	10.436.106,45	(8.510.784,91)	(54.402.011,09)
2035	1.832.331,26	10.562.280,40	(8.729.949,13)	(63.131.960,22)
2036	1.776.334,31	10.500.090,90	(8.723.756,60)	(71.855.716,82)
2037	1.732.221,48	10.365.179,65	(8.632.958,17)	(80.488.674,99)
2038	1.654.556,63	10.357.191,00	(8.702.634,37)	(89.191.309,35)
2039	1.607.356,08	10.189.640,73	(8.582.284,65)	(97.773.594,00)
2040	1.519.266,34	10.205.655,06	(8.686.388,71)	(106.459.982,71)
2041	1.449.349,62	10.084.359,64	(8.635.010,01)	(115.094.992,73)
2042	1.343.639,54	10.090.538,92	(8.746.899,38)	(123.841.892,10)
2043	1.273.516,59	9.914.136,60	(8.640.620,02)	(132.482.512,12)
2044	1.212.136,75	9.683.594,12	(8.471.457,37)	(140.953.969,49)
2045	1.145.405,06	9.446.356,05	(8.300.950,99)	(149.254.920,47)
2046	1.049.057,68	9.323.064,90	(8.274.007,22)	(157.528.927,70)
2047	987.099,83	9.019.073,87	(8.031.974,03)	(165.560.901,73)
2048	929.145,73	8.679.271,13	(7.750.125,41)	(173.311.027,14)
2049	855.134,32	8.400.482,60	(7.545.348,28)	(180.856.375,42)
2050	798.798,18	8.027.099,16	(7.228.300,98)	(188.084.676,41)
2051	736.160,52	7.666.848,80	(6.930.688,28)	(195.015.364,68)
2052	676.499,72	7.284.261,10	(6.607.761,38)	(201.623.126,06)
2053	624.177,81	6.865.382,08	(6.241.204,26)	(207.864.330,33)
2054	572.488,92	6.440.271,62	(5.867.782,70)	(213.732.113,03)
2055	521.799,40	6.011.480,07	(5.489.680,68)	(219.221.793,70)
2056	472.620,23	5.582.629,15	(5.110.008,92)	(224.331.802,62)
2057	425.313,01	5.156.700,31	(4.731.387,30)	(229.063.189,93)
2058	380.229,38	4.736.869,40	(4.356.640,02)	(233.419.829,95)
2059	337.758,07	4.326.931,62	(3.989.173,56)	(237.409.003,50)
2060	297.885,40	3.928.017,47	(3.630.132,07)	(241.039.135,57)
2061	260.840,05	3.543.667,81	(3.282.827,76)	(244.321.963,33)
2062	226.793,56	3.178.005,67	(2.951.212,10)	(247.273.175,43)
2063	195.694,38	2.832.248,26	(2.636.553,89)	(249.909.729,32)
2064	167.404,23	2.505.766,07	(2.338.361,84)	(252.248.091,16)
2065	141.875,53	2.199.800,57	(2.057.925,04)	(254.306.016,20)
2066	119.039,95	1.915.264,55	(1.796.224,60)	(256.102.240,81)
2067	98.849,63	1.653.458,85	(1.554.609,22)	(257.656.850,02)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Serconprev
Serviços e Consultoria em Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI-FUNDO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercicio anterior) + (c)
2068	81.244,54	1.415.574,89	(1.334.330,34)	(258.991.180,36)
2069	66.054,37	1.201.112,61	(1.135.058,25)	(260.126.238,61)
2070	53.151,16	1.010.322,11	(957.170,95)	(261.083.409,56)
2071	42.328,06	842.406,52	(800.078,46)	(261.883.488,02)
2072	33.360,01	695.971,00	(662.610,98)	(262.546.099,00)
2073	26.012,93	569.674,15	(543.661,21)	(263.089.760,22)
2074	20.057,74	461.772,23	(441.714,49)	(263.531.474,71)
2075	15.264,21	370.308,43	(355.044,21)	(263.886.518,92)
2076	11.420,42	293.359,78	(281.939,36)	(264.168.458,28)
2077	8.361,98	229.279,84	(220.917,85)	(264.389.376,14)
2078	5.959,29	176.570,37	(170.611,08)	(264.559.987,22)
2079	4.104,94	133.792,19	(129.687,25)	(264.689.674,47)
2080	2.714,01	99.641,30	(96.927,29)	(264.786.601,76)
2081	1.710,00	72.838,85	(71.128,84)	(264.857.730,60)
2082	1.019,08	52.084,09	(51.065,01)	(264.908.795,61)
2083	571,84	36.115,24	(35.543,40)	(264.944.339,01)
2084	301,33	23.747,79	(23.446,46)	(264.967.785,47)
2085	148,54	14.091,47	(13.942,93)	(264.981.728,40)
2086	69,56	6.953,43	(6.883,87)	(264.988.612,27)
2087	31,95	2.805,40	(2.773,46)	(264.991.385,72)
2088	14,32	1.203,10	(1.188,79)	(264.992.574,51)
2089	6,09	547,85	(541,76)	(264.993.116,27)
2090	2,49	232,81	(230,32)	(264.993.346,60)
2091	0,99	87,90	(86,92)	(264.993.433,51)
2092	0,34	26,24	(25,90)	(264.993.459,41)
2093	0,08	4,98	(4,91)	(264.993.464,32)
2094	0,01	0,38	(0,38)	(264.993.464,70)
2095	0,00	0,00	(0,00)	(264.993.464,70)
2096	0,00	0,00	(0,00)	(264.993.464,70)
2097	0,00	0,00	(0,00)	(264.993.464,70)
2098	0,00	0,00	(0,00)	(264.993.464,70)

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2022; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,79% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 763.448,09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Fiorilli SC Ltda - Software — Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
06.553.762/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	450.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	450.000,00
Demandas Judiciais	85.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	25.000,00		0,00
Assunção de Passivos	25.000,00		0,00
Assistências Diversas	50.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	215.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	320.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	320.000,00
Frustração de Arrecadação	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	320.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	25.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	165.000,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Page 1 of 1

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO - 14/01/2026 13:53:56
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO - 14/01/2026 13:53:32